



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE XANXERE**

Rua Dr José de Miranda Ramos., 455 - Centro - Xanxerê - SC  
CEP: 89820-000 CNPJ: 83.009.860/0001-13 Telefone: (49) 3441-8500

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Processo:** 40/2025  
**Data Processo:** 21/02/2025

**Fornecedor:** RIBCO DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

**CPF/CNPJ:** 05.591.590/0001-98

**Endereço:** JOSE MARIA LEONARDI

**Cidade:** Pedreira

Inscrição Estadual:

**OBJETO DE COMPRA:** Contratação de serviço de manutenção com fornecimento de peças, componentes e acessórios para aferição de equipamentos medidores de teor alcoólico (etilômetro).

## ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	1,000	SV	Contratação de serviço de manutenção com fornecimento de peças, componentes e	1.710,17	1.710,17
				<b>Total:</b>	<b>1.710,17</b>

Valor da despesa: R\$ 1710,17

Pagamento: Conforme Decreto

## JUSTIFICATIVA:

A Polícia Militar de Santa Catarina realiza o policiamento ostensivo e, por consequência, a fiscalização do trânsito nas vias públicas através do atendimento de diversos tipos de ocorrências, de operações de fiscalização, comandos de trânsito e ações educativas.

Objetivando o melhor desenvolvimento das atividades de sua atribuição legal a Polícia Militar de Santa Catarina utiliza-se de equipamentos que são indispensáveis para realizá-las.

O Instrumento de Medição de Teor Alcoólico (Etilômetro) conforme RESOLUÇÃO Nº 432 de janeiro de 2013 do CONTRAN é o equipamento apto à constatação de que o condutor se encontra sob a influência de álcool. Desta forma, cumpre-se com os requisitos previstos nos artigos 165 do Código de Trânsito Brasileiro, e 306, §1º, I, o qual indica de forma taxativa os meios de se constatar que a capacidade psicomotora está alterada em razão da influência de álcool.

O uso constante dos equipamentos (Etilômetros), devido à crescente demanda de atendimento de acidentes de trânsito envolvendo vítimas e das operações de fiscalização de "Lei Seca", ocasiona o desgaste das peças e componentes. Assim, há a necessidade freqüente do serviço de manutenção e reposição de peças, visando o pleno funcionamento dos equipamentos, para que a atividade de fiscalização da Polícia Militar de Santa Catarina não seja prejudicada ou interrompida.

## RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Considerando que a empresa RIBCO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, detém exclusiva autorização da fabricante, no Brasil, dos equipamentos pertencentes à Polícia Militar de Santa Catarina, para os serviços de manutenção, reparação, substituição de peças e componentes. Contratação de serviço de manutenção com fornecimento de peças, componentes e acessórios para aferição de equipamentos medidores de teor alcoólico (etilômetro). A utilização dos objetos ora referenciados, nas suas atividades policiais de atendimento de acidentes de trânsito envolve do vítimas, e nas operações de fiscalização de "Lei Seca", ocasionam desgaste das peças e componentes dos aparelhos, necessitando

frequentemente do serviço de manutenção e reposição de peças, visando o pleno funcionamento dos equipamentos, para que a atividade de fiscalização da Polícia Militar de Santa Catarina não seja prejudicada ou interrompida.

Cumprir citar que a empresa já prestou serviços desta natureza para entes públicos, conforme nota fiscal em anexo.

## FUNDAMENTO LEGAL:

**Artigo 74 da Lei 14133/2021 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.**

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

## DESPACHO FINAL:

Xanxerê, 21 de Fevereiro de 2025

ADENILSO BIASUS  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE XANXERE**

Rua Dr José de Miranda Ramos., 455 - Centro - Xanxerê - SC  
CEP: 89820-000 CNPJ: 83.009.860/0001-13 Telefone: (49) 3441-8500

**INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO**

**Processo: 40/2025**

**Data Processo: 21/02/2025**

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.